



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7849- Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pela seguinte competição:

■ **Copa do Brasil ▶ Primeira Fase**

Data	Dia	Hora	Jogos	Estádio
10.02	4ª F	21.50	Sousa/PB x Vasco da Gama/RJ	Almeidão
10.02	4ª F	21:00	São Raimundo/PA x Botafogo/RJ	C.de Tapajós
10.02	4ª F	21:00	Tigres do Brasil/RJ x Fortaleza/CE	Los Larios

2) ATO DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO Nº 002/10

Enéas Madeira, Vice-Presidente de Administração da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO o período de Carnaval;

CONSIDERANDO o artigo 10, § 1º, do Regulamento do Campeonato Estadual da Série B de Profissionais;

RESOLVE

Determinar que o prazo para inscrições de atletas para a 1ª rodada da referida competição encerrar-se-á na próxima sexta-feira, dia 12 de fevereiro.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2010.

Enéas Madeira
Vice-Presidente

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

3) SERRANO FOOT BALL CLUB - DIRETORIA

Informamos o recebimento do ofício nº 004/09, expedido pelo Serrano Foot-Ball Club, protocolado nesta data sob o nº 966, comunicando a composição da diretoria, abaixo discriminada:

- | | |
|--|---------------------------|
| ▶ Triênio: | • 2010 a 2012 |
| ▶ Presidente Administrativo: | • Alexandre Beck |
| ▶ Vice-Presidente Administrativo: | • Waldenir Andrade |
| ▶ Presidente do Conselho Deliberativo: | • Juvenil Reis dos Santos |

4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando a impossibilidade, por recomendação da PMERJ, de realização de uma das partidas semifinais da Taça Guanabara no domingo de carnaval, tornando inviável a aplicação das disposições do artigo 3º do Regulamento Específico da Competição;

Considerando que as datas, horários e locais constantes da tabela poderão sofrer alteração por determinação do Departamento Técnico da FERJ nas situações previstas nos artigos 10, §§ 3º e 6ª e artigo 12 do REC;

RESOLVE:

Determinar que as semifinais da Taça Guanabara sejam realizadas, **uma** no sábado, dia 13/02/2010, às 18:30h no estádio do Maracanã e **outra** na quarta-feira, dia 17/02/2010, às 21:50h, também no estádio do Maracanã, ambas acompanhadas de partidas preliminares para disputa de troféu extra.

Registre-se que a partida de sábado será entre as equipes do CR Vasco da Gama X Fluminense FC e a partida de quarta-feira entre as equipes do CR do Flamengo X Botafogo FR.

A preliminar de sábado, dia 13/02/2010 será disputada entre as equipes do Olaria FC X América FC e terá seu início às 16:00h.

A preliminar de quarta-feira, dia 17/02/2010 será disputada entre as equipes do Madureira EC X Boavista SC e terá seu início às 19:15h.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE

Em virtude do recesso do Carnaval, a FERJ retomará suas atividades normais no dia 18 de fevereiro do corrente (quinta-feira), a partir da 13 horas.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2010.

Rubens Lopes da Costa Filho.
Presidente

6) EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Clubes da Série C de Profissionais, para participarem da reunião do Conselho Arbitral, no dia 22 de fevereiro de 2010 (segunda-feira), às 15:00 horas, na sede da FERJ, à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, com o objetivo de tratar do seguinte assunto:

- Reorganização da tabela face à desistência e impedimentos de algumas associações para participar do campeonato.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
Presidente

7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que segue em anexo ao presente boletim à seguinte comunicação:

- nº - **050/10** – Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 050/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antonio Carlos Guadelupe, presentes os Auditores Dr. Fabiano da Silva Lima, os Auditores substitutos Dr. Vitor Marcelo Aranha e Dr. Bruno Lavorato a Procuradora Dra. Juliana Nèveke, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Fabrício Dazzi, Dr. José Carlos Pimenta e Dr. Carlos Pereira de Carvalho, reuniu-se às 17h:25min do dia 05 de fevereiro de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 036/10

1º Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º Denunciado: Clennylson Silva Nascimento (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 II § 1º do CBJD

Jogo: Boavista SC x Duque de Caxias FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 24/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boavista SC) e Duque de Caxias FC (ausente)

Auditor relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria, pela mesma foi dito que reiterava os termos da denuncia. Não requereu nenhuma prova.

Dada à palavra a advogada do Boavista SC pela mesma foi requerida a preliminar de inépcia da denuncia quanto ao 1º denunciado. Com a palavra a D. Procuradora, pela mesma foi dito que a prefacial não deve vingar, eis que a peça acusatória preenche todos os requisitos do artigo 79 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A seguir foi dada a palavra ao Auditor Relator para suas razões. Pelo mesmo foi dito que fato assiste razão à defesa, uma vez que a denuncia não descreve minuciosamente a infração cometida. Pelo Auditor Relator foi requerida a absolvição do atleta denunciado por não ficar caracterizada a infração descrita na denuncia.

Por unanimidade de votos, acolhida a prefacial para os efeitos reconhecer em parte a inépcia da referida peça no que se refere à infração do artigo 191 III do CBJD, a qual não descreve minuciosamente a infração, quanto aos 1º e 2º denunciados.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 II § 1º do CBJD. Arquite-se, após o transito em julgado.

3) Processo: nº 037/10

1º) Denunciado: Allan Miguel Gomes (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 23/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) CR Vasco da Gama (ausente)

Auditor relator: Dr. Antonio Carlos Guadalupe

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria.

4) Processo: nº 038/10

1º) Denunciado: Amaro Sergio M. Moreira (Massagista do Americano FC)

Tipificação: Art. 243-F, caput e § 1º c/c 157 II do CBJD

2º) Denunciado: Welton de Oliveira Rodrigues (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Reginaldo Jose da Silva Junior (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Leonardo da Silva Bernardes (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

6º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Americano FC x Olaria AC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 25/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis (Olaria AC) e Dr. Paulo César Viter (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria.

5)Processo: nº 039/10

1º) Denunciado: Diego Guerra Teixeira (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Friburguense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 24/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e Dr. Anália Chagas (Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria.

6)Processo: nº 041/10

Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 24/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Viter

Auditor relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Dada à palavra ao advogado do Volta Redonda FC pelo mesmo foi requerida a preliminar de inépcia da denuncia.

Dada a palavra a D. Procuradoria pela mesma foi dito que reiterava os termos da denuncia devendo ser afastada a preliminar.

A seguir foi dada a palavra ao Auditor Relator para suas razões, pelo mesmo foi dito que de fato assiste razão a defesa, uma vez que a denuncia não descreve minuciosamente a infração cometida.

Por unanimidade de votos foi acolhida a prefacial para os efeitos reconhecer a inépcia da referida peça, a qual não descreve minuciosamente a infração. Arquite-se, após o transito em julgado.

7)Processo: nº 042/10

1º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

2º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Resende FC x Madureira EC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 23/01/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Luana Santoro (Resende FC) e Dra Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Dada a palavra a advogada do Resende FC pela mesma foi requerida a preliminar de inépcia da denuncia. A ilustrada advogada do Madureira EC ratificou as alegações da primeira defendente.

Dada a palavra a D. Procuradoria pela mesma foi dito que reiterava os termos da denuncia devendo ser afastada a preliminar.

A seguir foi dada a palavra ao Auditor Relator para suas razões. Pelo mesmo foi dito que fato assiste razão às defesas, uma vez que a denuncia não descreve minuciosamente a infração cometida.

Por unanimidade de votos foi acolhida a prefacial para os efeitos reconhecer a inépcia da referida peça, a qual não descreve minuciosamente a infração. Arquite-se, após o transito em julgado.

8)Processo: nº 043/10

1º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

2º) Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Bangu AC x CR Flamengo

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 23/01/2010

Representante legal dos denunciados: Ausentes

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Pelo advogado do CR Flamengo Dr. Michel Assef Filho encaminhou petição através de fax justificando sua ausência e ao mesmo tempo requer a “absolvição” do denunciado em razão da inépcia da denuncia. Pelo presidente foi deferida a juntada deferindo o prazo de 72 horas para a juntada do original da petição, devendo ser o mesmo intimado.

Dada a palavra a D. Procuradoria pela mesma foi dito que reiterava os termos da denuncia devendo ser afastada a preliminar.

A seguir foi dada a palavra ao Auditor para suas razões. Pelo mesmo foi dito que fato assiste razão às defesas, uma vez que a denuncia não descreve minuciosamente a infração cometida.

Por unanimidade de votos foi acolhida a prefacial para os efeitos reconhecer a inépcia da referida peça, a qual não descreve minuciosamente a infração. Arquite-se, após o transito em julgado.

09) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

10) Requerido o acórdão pela Procuradoria em todos os processos citados acima

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverá ser pago em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h: 35min.

Rio de janeiro, 08 de fevereiro de 2010.

Antonio Carlos Guadalupe
Respondendo pelo Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretaria Adjunta do TJD/RJ